



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei 823/2013, de 02 de agosto de 2013, de autoria do Vereador Wladimir Pires de Souza que, "DISPÕE SOBRE TEMPO RAZOÁVEL AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS EM AGENCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde o mesmo conclui que o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito da matéria, entende que a lei em vigor está defasada e se faz necessário uma lei atualizada que normatize a matéria, e essa propositura vem de encontro a essa necessidade.

Posto o parecer em votação, foi aprovado.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 13 de agosto de 2013.


João Batista Garcia Costa
Presidente- CJR


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CJR


Aminado Vieira Campos de Santana
Secretário-CJR



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei 823/2013, de 02 de agosto de 2013, de autoria do Vereador Wladimir Pires de Souza que, "DISPÕE SOBRE TEMPO RAZOÁVEL AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS EM AGENCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao realizar estudos a fim de exarar parecer competente concluo que o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito da matéria, entendo que a lei em vigor está defasada e se faz necessário uma lei atualizada que normatize a matéria, e essa propositura vem de encontro a essa necessidade.

Diante do exposto sou favorável.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 13 de agosto de 2013.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CJR